



---

## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 003/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 50/2024

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Veio ao conhecimento deste Departamento de Controle Interno o processo licitatório **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência presencial nº 003/2024, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para prestação de serviços de construção do portal de entrada da cidade de Cachoeirinha-TO, Junto à empresa T M S SOARES. Inscrita no CNPJ sob nº: 39.591.412/0001-89, localizada na Rua Pedro Ludovico, Centro, Ananás-TO, para fornecer serviço a PREFEITURA DE CACHOEIRINHA - TO.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Concorrência Presencial, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 28, da Lei 14.133/21, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Prefeitura Municipal.

### **DA CONCLUSÃO:**

É de fixarmos, que a análise do processo se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação, o que, diante da análise do referido processo Licitatório, realizado por este DCI, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada diante do processo em análise.

Dessa forma, manifesto pela homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 23 de maio de 2024.

**Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira**  
Secretária Extraordinária De Controle Interno

Bianattan Nathalia de Cirqueira  
Secretária Extraordinária de  
Controle Interno  
Decreto nº 091/2024